DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Editais

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Minuta p/ Publicação
Processo Administrativo Licitatório nº 022/2024
Inexigibilidade Licitatória nº 009/2024
Publicação: DOMMP/ SITE / MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2024 – INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 009/2024. A PMMP através da CPL, **FORMALIZOU** a **contratação da empresa especializada denominada COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais,** sociedade de economia mista, inscrita Matriz CNPJ nº **17.281.106/0001-03**; com sede a Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, neste Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270; Filial CNPJ nº **17.281.106/0194-75**, com sede a Rua Dona Inês Salote, nº 394, Bairro Cascalho, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep 37.405-000**, para a prestação de serviços da concessionária para a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgoto do Estado de Minas Gerais, bem como, nas demais normas complementares específicas. Justificativa da Contratação**: A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água nas dependências dos imóveis e prédios públicos do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, atendendo as condições higiênico-sanitárias adequadas à necessidade organizacional, garantindo um ambiente salubre para a realização das atividades organizacionais em geral, que recebem diariamente um grande número de visitantes em suas instalações, que demandam em suas atividades e/ou rotinas a constante oferta de água tratada. Atualmente, o sistema de abastecimento de água tratada deste município é alimentado unicamente pela sociedade de economia mista denominada **COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais,** sociedade de economia mista, inscrita Matriz CNPJ nº **17.281.106/0001-03**; com sede a Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, neste Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270; Filial CNPJ nº **17.281.106/0194-75**, com sede a Rua Dona Inês Salote, nº 394, Bairro Cascalho, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep 37.405-000, concessionária que possui monopólio na prestação do serviço público, inexistindo outra entidade autorizada a fornecer esse tipo de serviço. Adjudicado / Homologado / Ratificado em **28/03/2024.** Celebrou Contrato Administrativo nº **030/2024**, de **05/03/2024,** c/ a sociedade empresária denominada: **COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais,** sociedade de economia mista, inscrita Matriz CNPJ nº **17.281.106/0001-03**; com sede a Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, neste Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270; Filial CNPJ nº **17.281.106/0194-75**, com sede a Rua Dona Inês Salote, nº 394, Bairro Cascalho, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep 37.405-000, no valor estimado de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)**.** Vigência **05/03/2024** a **05/03/2025**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br. Monsenhor Paulo, 05 de março de 2024. Marcelino Felipini Silva – Agente de Contratação. Letícia Aparecida Belato Martins – Prefeita Municipal.

Monsenhor Paulo/MG, 05 de março de 2024.
Marcelino Felipini Silva
Agente de Contratação

.....

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 009/2024
TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL E RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária denominada **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº **17.281.106/0001-03**, situada na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270, neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com o Cliente o(a) Sr.(a) Wallace Lúcio Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 672.341.276-15 e pela Gerente da Unidade de Serviço de Relacionamento com o Cliente o(a) Sr.(a) Nadma Aparecida Barbosa, brasileira, inscrito no CPF nº 028.812.706-46 doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Licitatório Administrativo n° **022/2024**, Inexigibilidade Licitatória nº **009/2024**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DENOMINADA COPASA/MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA MATRIZ CNPJ Nº 17.281.106/0001-03; COM SEDE A RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 30.330-270; FILIAL CNPJ Nº 17.281.106/0194-75, COM SEDE A RUA DONA INÊS SALOTE, Nº 394, BAIRRO CASCALHO, NESTE MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 37.405-000, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA COLETA DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO, NAS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS, conforme expedição de AF – Autorização(ões) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório n° **022/2024**, Inexigibilidade Licitatória nº **009/2024**. Homologado e Ratificado em **28/02/2024**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Contratação da empresa especializada denominada COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais,** sociedade de economia mista, inscrita Matriz CNPJ nº **17.281.106/0001-03**; com sede a Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, neste Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270; Filial CNPJ nº **17.281.106/0194-75**, com sede a Rua Dona Inês Salote, nº 394, Bairro Cascalho, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep 37.405-000**, para a prestação de serviços da concessionária para a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgoto do Estado de Minas Gerais, bem como, nas demais normas complementares específicas.**	Serviço	01	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
Valor Total					**R$ 50.000,00**

2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água nas dependências dos imóveis e prédios públicos do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, atendendo as condições higiênico-sanitárias adequadas à necessidade organizacional, garantindo um ambiente salubre para a realização das atividades organizacionais em geral, que recebem diariamente um grande número de visitantes em suas instalações, que demandam em suas atividades e/ou rotinas a constante oferta de água tratada.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Atualmente, o sistema de abastecimento de água tratada deste município é alimentado unicamente pela sociedade de economia mista denominada COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sociedade de economia mista, inscrita Matriz CNPJ nº 17.281.106/0001-03; com sede a Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, neste Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270; Filial CNPJ nº 17.281.106/0194-75, com sede a Rua Dona Inês Salote, nº 394, Bairro Cascalho, neste Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep 37.405-000, concessionária que possui monopólio na prestação do serviço público, inexistindo outra entidade autorizada a fornecer esse tipo de serviço.

3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> **(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa e de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A referida contratação deve ser efetivada por Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no artigo 74, incisos c/c artigo 72, incisos V, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de.

Inexigibilidade de Licitação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com fundamento nos seguintes artigos:

> **Art. 2º Esta Lei aplica-se a:**
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
> II - compra, inclusive por encomenda;
> III - locação;
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
> V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
> VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
>
> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se**:
> (...)
> XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4ª CLÁUSULA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> **(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa e de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A Inexigibilidade Licitatória por licitação está embasada na Lei Federal n° 14.133/2021, que dispõe:

> **Inexigibilidade de Licitação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com fundamento nos seguintes artigos:**
>
> **Art. 2º Esta Lei aplica-se a:**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação do objeto deste instrumento de contrato é de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DENOMINADA COPASA/MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA MATRIZ CNPJ Nº 17.281.106/0001-03; COM SEDE A RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 30.330-270; FILIAL CNPJ Nº 17.281.106/0194-75, COM SEDE A RUA DONA INÊS SALOTE, Nº 394, BAIRRO CASCALHO, NESTE MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 37.405-000, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA COLETA DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO, NAS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS, a ser pago até o dia 10 (dez) do **mês subsequente**, após a efetivação do objeto do processo licitatório respectivas requisições expedidas pelo setor de compras que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pelo fornecimento ou prestação de serviço a ser realizado.

5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente ao fornecimento ou a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo o fornecimento ou serviço, conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento.

5.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura, conforme o caput desta cláusula, em favor da contratada denominada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº **17.281.106/0001-03**, situada na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep 30.330-270, em instituição Bancaria conforme indicado na Nota Fiscal.

5.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DENOMINADA COPASA/MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA MATRIZ CNPJ Nº 17.281.106/0001-03; COM SEDE A RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 30.330-270; FILIAL CNPJ Nº 17.281.106/0194-75, COM SEDE A RUA DONA INÊS SALOTE, Nº 394, BAIRRO CASCALHO, NESTE MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

CEP 37.405-000, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA COLETA DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO, NAS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS, a ser pago até o dia 10 (dez) do **mês subsequente**.

6ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento ou prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o fornecimento ou serviço objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste instrumento de contrato;

c) Acompanhar e supervisionar o andamento do fornecimento ou prestação de serviços do objeto do contrato através da Administração.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - Prestar os serviços ou fornecimento do objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas; **ou seja, deverá ser fornecido/iniciado no prazo máximo de até 48 (quarenta oito) horas.**

b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) - Responsabilizar-se pelo bom cumprimento do objeto e de acordo com o contrato;

e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

f) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

6.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta inexigibilidade licitatória seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, artigo 155 e seguintes.

6.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de fornecimento ou da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

6.8 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

7ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização do fornecimento ou da prestação de serviço obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo fornecimento ou serviço ofertado.

7.3 - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelas **Secretarias e Departamentos Municipais**, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do fornecimento ou do serviço prestado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

7.4 - Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Monsenhor Paulo, do fornecimento ou do serviço prestado.

7.5 - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

8ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E INFRAÇÕES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no Projeto de Básico e da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

8.1 - Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até **30%** (trinta) por cento do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.4 - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 104 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se ao objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.7 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.9 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos fornecimentos e serviços prestados já efetivados, conforme cláusula acordada.

8.10 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

9ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual de Fornecimento ou de Prestação de Serviços com ou sem o fornecimento de materiais correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentaria(a):

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.03.01.04.122.0002.2.005.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	058	1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2036.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	236	1.500.000
02.04.01.12.361.0009.2032.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	116	1.500.000

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

02.03.01.06.181.0023.2010.3.3.90.41.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	78	1.500.000
02.03.01.06.181.0023.2001.3.3.90.41.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	77	1.500.000
02.05.01.24.722.0016.2035.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	228	1.500.000
02.07.02.08.122.0002.2145.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	318	1.500.000
02.05.01.15.452.0015.2029.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	199	1.500.000
02.05.01.17.511.0014.2126.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	223	1.500.000
02.05.01.15.452.0016.2030.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	211	1.500.000
02.08.01.27.813.0013.2063.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	373	1.500.000
02.06.02.10.301.0020.2113.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	277	1.500.000
02.06.02.10.303.0022.2046.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	296	1.500.000
02.04.01.12.122.0002.2023.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	87	1.500.000
02.08.01.27.811.0013.2061.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	364	1.500.000
02.07.02.08.243.0005.2054.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	334	1.500.000
02.05.01.22.122.0018.2016.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	226	1.500.000
02.17.01.13.392.0011.2053.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	441	1.500.000
02.17.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	436	1.500.000
02.04.01.12.365.0008.2107.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	137	1.500.000
02.04.01.12.365.0008.2106.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	134	1.500.000
02.05.01.04.122.0016.2143.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	177	1.500.000

10ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

11ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de **12** (doze) **meses**, iniciando em **05/03/2024** e encerrando em **05/03/2025**, podendo ser aditivados por iguais e sucessivos períodos até limite vigente na legislação vigente, conforme disposição do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, Princípios Gerais de Direito, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

13ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 174, 175 e 176, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Que este instrumento contratual reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº **022/2024**, Inexigibilidade Licitatória nº **009/2024**, Contrato Administrativo nº **030/2024,** com o qual se encontra vinculado, a proposta da Proponente Vencedora, e a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Monsenhor Paulo/MG, 05 de março de 2024.

CONTRATANTE

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

CONTRATADO

WALLACE LÚCIO SILVA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
CNPJ Nº 17.281.106/0001-03

21

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

NADMA APARECIDA BARBOSA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ Nº 17.281.106/0001-03

PROCURADOR MUNICIPAL

HELDRICK CARLOS DA SILVA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/MG Nº 109.693

TESTEMUNHAS

JAQUELINE MANOEL RIBEIRO

CPF Nº 122.117.306-55

JOÃO VITOR SILVA FLÁVIO

CPF Nº 132.986.646-00